



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DIÁRIO ELETRÔNICO
Data: 02/03/19 Pág.: 22-34
LEI Nº 2.437 DE DEZEMBRO DE 2019

Jornal: _____ Pág.: _____
Data: _____ Edição: 2.057/2014, 2.097/2015, 2.102/2015, 2.331/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou e eu, Claudiomiro Quadri, Prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – A Lei nº 1.468/2009, que dispõe sobre a criação de empregos públicos e do processo seletivo público no âmbito da Administração pública Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único – Será designado pelo Gestor Municipal, dentro do quadro de Agentes de Combate às Endemias do Município um Coordenador de equipe que o auxiliará na supervisão e execução das ações de natureza técnica-administrativa dos processos de trabalho das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

I) – O Agentes de Combate às Endemias designado, de forma temporária e transitória, para exercício da função de Coordenador receberá gratificação ao seu salário no valor de R\$: 525,00;

a) – O valor da gratificação pela função será atualizado nos mesmos índices concedidos na revisão geral anual concedida aos Servidores.

II) - Não se considera alteração unilateral a determinação de que o coordenador reverta ao cargo anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança;

III) - A alteração de que trata o inciso II, com ou sem justo motivo, não assegura ao coordenador o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

IV) – em razão do exercício de cargo de confiança de coordenador fica vedado o acréscimo de adicional por horas extraordinárias;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 5-A – O coordenador dos Agente de Combate a Endemias terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a execução das atividades dos Agentes de Combate a Endemias de acordo com as diretrizes do SUS e da SESA/PR, e Legislação;
- b) - Coordenar as ações desenvolvidas e o processo de atribuição de tarefas;
- c) - Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas; e
- d) - Coordenar, orientar, controlar e supervisionar a elaboração de relatórios de atividades dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º– Os Anexos descritivos das funções dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias previstos a Lei nº 1.785/2012, que Institui o Plano de Cargos, Careiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná e dá outra providencias passa a vigorar conforme o anexo I e II desta Lei.

Art. 3º – A Lei nº 1.862 de 09 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será composta da seguinte forma:

I - Controlador Geral do Município: responsável pela direção da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, sendo que a ele caberá:

- a) aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- b) exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- c) aprovar pareceres emitidos pelos diversos setores da Controladoria.
- d) orientar e unificar os trabalhos dos controladores internos e controladores.

II – Controlador Interno: que atuara nas dependências da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral Municipal a este caberá:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- a) Substituir o Controlador Geral Municipal no desempenho das competências e atribuições;
- b) prestar assistência e fornecer informação aos vários órgãos do Poder Executivo, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- c) propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequem-nas aos Princípios da Administração Pública;
- d) informar aos diversos setores e órgãos do Poder Executivo acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;
- e) propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos do Poder Executivo e da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, visando à uniformidade dos procedimentos;
- f) assessorar os dirigentes da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- g) promover, no âmbito da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- h) propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- i) manter atualizado o acervo técnico da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- j) formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a Poder Executivo e às legislações estadual e federal correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- k) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- l) gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- m) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- n) orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades do Controlador e de Auditoria;
 - o) assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;
 - p) dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
 - q) garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
 - r) traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definindo-as em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
 - s) acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
 - t) verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
 - u) assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;
 - v) prover de informações gerenciais a Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno e demais órgãos estratégicos de organização municipal.
- III – Subcontrolador Interno: que atuará nas dependências da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, exceto quando em diligência para auxiliar o Controlador Interno, se solicitado, e será responsável pelo suporte subsidiário ao Controlador Interno, e por ele será sempre subordinado e supervisionado, cabendo-lhe:
- a) atendimento ao público, sempre que necessário, bem como demais trabalhos rotineiros, como elaboração de minutas de pareceres e demais atos competentes à Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle, porém a supervisão e ratificação dos documentos caberão aos agentes dispostos nos incisos I e II;
 - b) avaliar a adequação e eficácia dos controles;
 - c) avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- d) avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas de gestão estabelecidos e de sua efetiva aplicação pela administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;
- e) avaliar a gestão dos recursos, os procedimentos e métodos adotados pela Administração Municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;
- f) avaliar os programas desenvolvidos pela Administração Municipal para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;
- g) verificar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;
- h) interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno na proposição de instrumentos de controles, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;
- i) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- j) desenvolver ações e propor medidas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão auditadas;
- k) gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município ou Sistema de Controle Interno, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- l) exercer outras atividades compatíveis com a natureza, finalidade, capacidade técnica, dos serviços de auditorias e operacionais que lhe venham a ser atribuídas.

.....
Art. 15 – Os cargos de Controlador Geral do Município, Controlador Interno e Subcontrolador Interno, terão seus vencimentos conforme previsão da Lei Complementar 18 de 4 de julho de 2019.

§ 1º - Os Servidores nomeados para atuação na UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, deverão possuir conhecimento técnico e profissional para o exercício do cargo, observado os seguintes critérios:

- I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; e



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III – Não:

a) – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

b) - Realizem atividade político-partidária;

c) - Exercam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 16 – O Servidor nomeado para atuação na UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, somente podendo ser exonerado por infrações previstas na Lei nº 1.784/2012 ou a pedido do servidor.

Art. 17 – Os cargos de CONTROLADOR INTERNO e SUBCONTROLADOR INTERNO serão nomeados por prazos equivalentes a 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para um novo e igual período.

Art. 4º - Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Lei 2.057/2014, que alterou o anexo I, da Lei nº 1.785/2012.

.....

Art. 5º – A Lei nº 2.097/2015 de 07 de abril de 2015, que dispõem sobre a política Municipal se atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 56 -

§ 1º- A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.488,63 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), podendo haver alterações de acordo com legislação vigente.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, a remuneração do Conselheiro Tutelar, somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual concedida aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – A Lei nº 2.102/2015, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 2º -

Parágrafo Único. O servidor efetivo que nomeado em cargo de comissão que responderá pelo exercício da função de Ouvidor abrangida por esta lei, receberá gratificação no padrão de vencimento previsto Lei Complementar 18 de 4 de julho de 2019.

Art. 7º - A Lei nº 2.331 de 09 de agosto de 2018, que cria A Ouvidoria Municipal da Saúde, passa avigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º - O servidor efetivo que nomeado em cargo de comissão que responderá pelo exercício da função de Ouvidor abrangida por esta lei, receberá gratificação no padrão de vencimento previsto na Lei Complementar n.º 18 de julho de 2019.

Art. 8º - Administração realizará as adequações administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

10 – Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO VI DA LEI Nº 1.785/2012

CARGO	GRUPO	CÓDIGO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	GOM	22

SUMÁRIO
DA
FUNÇÃO

Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal

①



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Realização do cadastramento das famílias; Participação na realização do diagnóstico demográfico e sociocultural; Definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização de mapeamento de sua área de abrangência; Realização do acompanhamento das micro áreas de risco social; Realização da programação das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 1 ano, consideradas em situação de risco social; Acompanhamento do credenciamento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência; mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento de gestantes, no pré-natal, no parto e no puerpério, da lactante, nos seis meses seguintes ao parto, da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura, de adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas, de da pessoa em sofrimento psíquico, de pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas, de pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, de grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças, da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); realizar outras atividades de acordo com as diretrizes do SUS e legislação correspondente; realizar atividades integradas com os Agentes de Combate a Endemias desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; realizar outras atividades de acordo com as diretrizes SUS e legislação correspondente voltadas ao combate de endemias; Desempenhar as atividades previstas na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006; e outras atividades correlatas.

REQUISITOS	ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo (Curso de formação)
------------	--------------	----------------------------------------------------

ANEXO II
ANEXO VI DA LEI Nº 1.785/2012

CARGO	GRUPO	CÓDIGO
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GOM	23

	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	<p>Responsável por determinada área geográfica visitando os imóveis em ciclos bimestrais; Executar serviços de tratamento focal e perifocal; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicida conforme orientação técnica; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, atuação assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; realizar atividades integradas com os Agentes Comunitários de Saúde desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; realizar outras atividades de acordo com as diretrizes SUS e legislação correspondente voltadas ao combate de endemias; Desempenhar as atividades previstas na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006; e outras atividades correlatas.</p>	
REQUISITOS	ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo (curso de formação)

(Handwritten mark)